A C Ó R D Ã O

TC-005114.989.23-9

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Cleber Bueno da Silva.

Advogado(s): Mariana Lopes Palmiro da Silva (OAB/SP nº 259.446), Júlio Vacker Almeida (OAB/SP nº 272.688), Douglas Maranhão Marques (OAB/SP nº 378.044) e Breno Hernandes Gonçalves (OAB/SP nº 424.911).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS ASPECTOS DA GESTÃO. PRECEDENTES. REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. OFÍCIO AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS (AUSÊNCIA DE AVCB).

População do Município: 77.632 habitantes. **Número de Agentes Políticos:** 13 vereadores. **Execução Orçamentária: Devolução de R$ 1.416.462,49 =** 11,46% do valor bruto repassado (R$ 12.360.000,00). **Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, *caput*):** 4,83% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%). **Gastos com Folha de Pagamento:(CF, artigo 29-A, § 1º):** 45,72% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III):** 2,07% da receita corrente líquida (limite 6,00%). **Remuneração dos Agentes Políticos:** Em ordem. Sem incidência de RGA. **Encargos Sociais:** Em ordem. Guias apresentadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do voto inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Cleber Bueno da Silva, Presidente da Câmara à época, com recomendações, discriminadas no mencionado voto,

devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe e também ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta de AVCB no prédio sede do Legislativo.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31